



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
1.004/2022, CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES -
FUNARTE E A EMPRESA META
PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA**

A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Fundação Pública vinculada ao Ministério da Cultura, com sede no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo Leonardo Lessa de Mendonça, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023, portador da matrícula SIAPE nº 1241042, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **META PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.785.716/0001-75, sediada na Rua Doutor Celestino, nº 122, sala 1213 - Centro - Niterói/RJ - CEP: 24020-091, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. David de Azevedo Esteves, conforme atos constitutivos nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01530.000196/2021-40 e em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1.004/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 22/09/2024 a 21/09/2025 nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor o valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 39.120,72 (trinta e nove mil cento e vinte reais e setenta e dois centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 403201

Fonte: 100

PTRES: 194.928 - Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais

Elemento de despesa: 339039-79

PI: FUNGMUSD001

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a vigência da garantia contratual no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) anteriormente prestada, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor inicial global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

5.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS PERMISSÕES**

6.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

6.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Do Programa Anticorrupção:

7.1.1. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 bem como seus regulamentos e se comprometem a cumpri-los fielmente;

7.1.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

7.1.2.1. A instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

7.1.2.2. O ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

7.1.3. O descumprimento inequívoco desta cláusula anticorrupção, em razão de processo administrativo do qual não caiba mais recurso ou processo judicial com trânsito em julgado, ensejará a rescisão unilateral deste CONTRATO, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

7.1.4. Em caso de divergências acerca da execução dessa cláusula, as PARTES comprometem-se a resolvê-las por mediação ou arbitragem.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, 1 delas como usuário externo.

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATANTE**

Leonardo Lessa de Mendonça

(Assinado eletronicamente)

Representante legal da **CONTRATADA**

David de Azevedo Esteves

(Assinado eletronicamente)

(Servidor Funarte)

Testemunha 1

(Assinado eletronicamente)

(Usuário Externo)

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **DAVID DE AZEVEDO ESTEVES, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo(a)**, em 05/09/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Barboza Vianna, Testemunha**, em 10/09/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2319529** e o código CRC **5AF522F7**.